FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TUBARÃO - FUNAT

Rua Antônio Borges, Nº S/n, Oficinas · Tubarão/SC · CEP 88702600

Contato: meioambiente@tubarao.sc.gov.br · (48) 3621-9055

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 10946/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/133953/68558

Empreendedor

Nome: JOAO PEDRO RAMOS NETO

CPF/CNPJ: 09411094961

Endereço: RODOVIA GENESIO GOULARE, nº 6243, SANTA LUZIA

CEP: 88706100

Município: TUBARÃO

Estado: SC

Empreendimento

Condominio Zulamar - 31475545000188

Endereço: Estrada Geral da Madre, nº 6243, santa luzia

CEP: 88706100

Município: TUBARÃO

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 697312.986, Y 6845407.475

Descrição do Empreendimento

Emissão de Declaração de Atividade Não Constante.

Nada consta.

Descrição do Empreendimento

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Trata-se da implantação de empreendimento residencial multifamiliar, constituído por 9 (nove) unidades habitacionais unifamiliares, distribuídas em um único terreno, localizado no município de Tubarão/SC. O empreendimento destina-se exclusivamente ao uso residencial, contemplando a implantação das edificações habitacionais e da infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

Descrição e caracterização da área

O imóvel fica localizado em área urbana.

O uso do solo no entorno é caracterizado por usos residenciais.

A obra objeto da solicitação de Declaração de Atividade Não Constante (DANC) já se encontra concluída.

Aspectos Florestais

No local não foi identificado indivíduos arbóreos ou arbustivo nativos.

Análise técnica

Trata-se da emissão de Declaração de Atividade Não Constante para a atividade de Implantação de empreendimento residencial multifamiliar, constituído por 9 (nove) unidades habitacionais unifamiliares, distribuídas em um único terreno, localizado no município de Tubarão/SC. O empreendimento destina-se exclusivamente ao uso residencial, a qual não se enquadra na listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal. Conforme conforme as Resoluções CONSEMA nº 250/2024 e nº 251/2024.

A presente Declaração de Atividade Não Constante restringe-se à atividade nela indicada, não podendo ser utilizada para justificar ou comprovar a regularidade de outras atividades distintas.

O empreendimento possui Alvará de Licença para Construção nº 112/2023, emitido pela Secretaria de Urbanismo do Município de Tubarão em 29 de março de 2023.

Quando da necessidade de implantação de empreendimentos potencialmente poluidores de qualquer natureza deverá ser requerida junto a esta fundação a respectiva licença ambiental específica, sendo proibida a utilização desta Declaração de Atividade Não Constante para justificar qualquer outra atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais.

O empreendimento deverá respeitar as áreas de preservação permanente, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651 /2012.

Esta certidão de atividade terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de emissão, conforme o inciso VI do art. 17 das Resoluções CONSEMA nº 250/2024 e nº 251/2024.

Sempre que julgar necessário, a FUNAT solicitará informações e/ou estudos complementares.

Esta certidão não autoriza o corte ou a supressão de árvores, nem substitui quaisquer alvarás, certidões ou exigências previstas nas legislações municipal, estadual ou federal.

Conclusão

Ressalta-se que a presente Declaração de Atividade Não Constante possui caráter meramente declaratório e se refere exclusivamente ao não enquadramento da atividade no rol estabelecido pela Resolução CONSEMA nº 250/2024, não estando, portanto, dentre as atividades passíveis de gerar degradação ambiental sujeitas ao licenciamento ambiental, conforme os critérios nela estabelecidos.

A presente declaração não constitui autorização, licença, anuência ou deliberação quanto à realização da atividade, tampouco autoriza a execução de obras, construções ou quaisquer outras intervenções na área, não implicando

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

reconhecimento de regularidade ambiental do imóvel ou dispensa do cumprimento das demais exigências legais e ambientais aplicáveis, conforme as orientações estabelecidas na Circular FUNAT nº 28534/2026.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à emissão da Declaração de Atividade Não Constante para a atividade em tela, exclusivamente para fins de atestar seu não enquadramento no rol de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental estabelecido pela Resolução CONSEMA nº 250/2024.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 52212/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 21 de outubro de 2026** e é **válida até 21 de outubro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

TUBARÃO, 21 de outubro de 2026

Fabricio da Silva Pedro

Presidente

Documento assinado digitalmente por FABRICIO DA SILVA PEDRO (CPF: •••.914.119-••)
Data: 21/10/2026 14:07